LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 8 de julho de 2014

Altera a legislação que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera a legislação que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – ...

...

§ 1º – ...

...

III – dois representantes indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

...

VII – um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, preferencialmente vinculado à agricultura familiar.

...

Art. 16 – ...

...

§ 4º – Para os Microempreendedores Individuais (MEI) que solicitarem o enquadramento para o porte de Microempresa, será concedida a isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento no primeiro ano subsequente ao enquadramento, desde que o empresário esteja inscrito no Programa "Trilha do Empreendedor" e tenha cumprido seus requisitos, conforme o respectivo regulamento.

§ 5º – O Município de Toledo regulamentará o Programa "Trilha do Empreendedor", dispondo sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à adesão do Microempreendedor Individual.

...

Art. 67 – O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o Microempreendedor individual – MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

..."

Parágrafo único – O regulamento a que se refere o § 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 14/2009, acrescido por esta Lei, será editado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8585 de 10/07/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.045, de 10/07/2014